Nº 003/2021

CONTRATO DE FILIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **SIC CERTIFICAÇÃO DIGITAL,** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, **ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, arquiteto e urbanista, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional [redacted] e do CPF [redacted], com endereço [redacted] doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE,** e o **SIC CERTIFICAÇÃO DIGITAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.178.945/0001-63, sediada à Rua Antônio Pinto de Queiroz 58 – Ed. Petro Tower – loja 20, Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP 29.050-305 , representado legalmente por seu sócio administrador **HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF [redacted] e da C.I. [redacted] com endereço na [redacted] doravante designada **CONTRATADA**, decidem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993, objeto do Processo Administrativo nº 105/2020 (Protocolo SICCAU nº. 1204506/2020):

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de certificados digitais no padrão ICP-Brasil do Tipo e-CNPJ em cartão (leitora não inclusa) e e-CPF A3 em *token* criptográfico, por demanda, com garantia técnica dos dispositivos e validade de 36 meses para pessoas físicas e jurídica, com a previsão de visitas técnicas para as emissões dos certificados digitais;

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, serão contratados sob demanda e deverão atender às especificações contidas no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo, a critério da CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos preceitos da legislação vigente – Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

3. DOS VALORES

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 3.710,00 (três mil setecentos e dez reais), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Certificado tipo A3 Pessoa Jurídica (cartão e leitora)	01	R$ 460,00	R$ 460,00
2	Certificado Pessoa Física tipo A3 c/ *token*	09	R$ 350,00	R$ 3.150,00
3	Visita técnica	04	R$ 25,00	R$ 100,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 3.710,00**

3.2. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, tais como impostos, taxas, salários, entre outros, não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior;
3.3. Durante os 12 meses de vigência do Contrato o preço ofertado, constante na proposta de preços, será irreajustável.

4. DO REAJUSTE

4.1. Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo (IPCA), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993 e os artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192, de 2001;
4.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.
4.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.006** - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, Centro de Custos **4.02.04.001** - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades - GERADFIN;
5.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, nos respectivos orçamentos.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. A garantia do objeto especificado neste Projeto Básico será prestada pela CONTRATADA, imediatamente após a emissão do seu aceite definitivo, e inclui a substituição sem custos para o CAU/ES, dos dispositivos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento, por novos dispositivos originais ou de características e qualidade iguais ou superiores a estes, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da notificação formal à CONTRATADA;
6.2. Deverá fornecer garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriunda da ICP-Brasil, pelo período de validade mínimo descrito em cada item da clausula terceira, contados a partir da data de emissão de certificado;
    6.2.1. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
6.3. Em caso de constatação de problemas ou falhas de funcionamento do objeto constante deste Projeto Básico, verificados ao longo do seu período de validade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de um dia útil, a contar da notificação à CONTRATADA e às suas custas;
6.4. O suporte técnico será prestado pela CONTRATADA, imediatamente após a entrega dos produtos ao CAU/ES, de forma remota e no prazo de até **4 (quatro) horas úteis** a contar do chamado feito à CONTRATADA, via telefone, e-mail, chat e/ou website por equipe de técnicos especializados, e durante todo o período de vigência do contrato;
6.5. Consistirá o suporte no esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR, validação da solicitação de compra, instalação do certificado e selo do site seguro, bem como, orientação sobre a correta instalação, configuração, uso e atualização dos produtos (cartões e tokens).

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA;

7.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de boleto bancário ou transferência eletrônica, para pagamento no prazo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma;

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas;

7.4. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 14.926.751/0001-48;

7.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.6. Recebido os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;

7.7. O CAU/ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço prestado não atender as situações descritas neste detalhamento, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;

7.8. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

7.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CAU/ES;

7.10. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

7.11. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará a:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento e da prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico;

9.2. **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;**

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990) e demais legislações vigentes;

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o descumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Comunicar a GERADFIN-CAU/ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico sem o consentimento formal do CONTRATANTE;

9.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico;

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em ato específico, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar o serviço contratado e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:

10.1.1. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

10.1.2. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.1.3. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como os referentes a pagamentos;

10.1.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na entrega dos produtos;

10.1.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito. Cabe ao CONTRATANTE examinar a justificativa e manifestar-se com relação a mesma.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Projeto Básico, erro de execução, ou demora na entrega, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

11.1.2. Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até três ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não

reposto a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste contrato sem a devida correção, entre outras circunstâncias e não observados pela CONTRATADA;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerada total inadimplência, gerando a rescisão contratual;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante;

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que irá assegurar o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999;

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade;

11.4. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

13. DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

13.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos artigos. 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 45 dias, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

15.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;

16.2. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

16.3. Fica terminantemente proibida a contratação de parentes de servidores ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo nos contratos de empresas prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

16.4. As partes contratantes observarão as disposições constantes no Projeto Básico, anexo a esse instrumento, em especial aos capítulos que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades;

16.5. Vinculam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, de forma integrante e inseparável:

a) Projeto Básico;
b) Proposta de preços da CONTRATADA;
c) Demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 105/2020.

17. DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória/ES, 23 de março de 2021.

ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO

HELIO JOSE DOS SANTOS:33546541715
Assinado de forma digital por HELIO JOSE DOS SANTOS:33546541715
Dados: 2021.05.19 14:09:48 -03'00'

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
SIC CERTIFICAÇÃO DIGITAL

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____
Nome: _____ **Nome:** _____
CPF: _____ **CPF:** _____